

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (TÍTULO V - ARTS. 136 A 144)

FORÇAS ARMADAS

FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As **Forças Armadas**, constituídas pela **Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica**, são **instituições nacionais permanentes** e regulares, organizadas com base na **hierarquia e na disciplina**, sob a **autoridade suprema do Presidente da República**, e **destinam-se** à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º **Lei complementar** estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º **Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.**

STF: pode se houver vício de competência, forma ou finalidade

FORÇAS ARMADAS

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados **militares**, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, **as seguintes disposições**:

I - as **patentes**, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo **Presidente da República** e asseguradas em plenitude aos **oficiais** da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o **militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva**, nos termos da lei;

FORÇAS ARMADAS

III - o **militar da ativa** que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil **temporária, não eletiva**, ainda que da administração indireta, **ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c"**, ficará **agregado** ao respectivo quadro e **somente poderá**, enquanto permanecer nessa situação, **ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva**, sendo depois de **dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva**, nos termos da lei;

FORÇAS ARMADAS

IV - ao militar são **proibidas a sindicalização e a greve;**

V - o militar, **enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;**

VI - o **oficial** só perderá o **posto e a patente** se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por **decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;**

VII - o **oficial condenado** na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade **superior a dois anos**, por sentença transitada em julgado, **será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;**